



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (012) 577-1288 - Fax 577-1183

C.G.C. 45.200.623/0001-46

LEI Nº 734 DE 22 DE MAIO DE 1997 "DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- De conformidade com os artigos 165, II, da Constituição Federal, 174, II, da Constituição Estadual e 196, II, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício financeiro de 1998.

ARTIGO 2º:- O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1998, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A proposta orçamentária anual compreende o orçamento de todos os órgãos da administração municipal, integrado numa peça única, os poderes Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A proposta orçamentária para o exercício de 1998, será encaminhada até 30 de Setembro do ano em curso para apreciação e votação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Na estimativa da Receita considerar-se-á a tendência do exercício anterior, e os efeitos das eventuais modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projetos de Leis a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO QUARTO:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (012) 577-1288 - Fax 577-1183

C.G.C. 45.200.623/0001-46

de programas, projetos e atividades estabelecidas em Plano Plurianual de Governo para serem incluídas em propostas orçamentárias anuais.

PARÁGRAFO QUINTO:- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo, objetivando desenvolver programas na área de Educação, Saúde, Cultura, Saneamento Básico, além de outras que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO:- Na programação da despesa orçamentária e extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - manter a receita e a despesa de modo a reduzir a percentuais mínimos as eventuais insuficiências de caixa e de equilíbrio financeiro;

II - assegurar em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes, à melhor execução do programa anual de trabalho de cada área da Administração Municipal.

ARTIGO 3º:- A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

III - Quadro Demonstrativo, por força do § 1º, inciso I, II, e III e IV, e § 2º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, com as classificações institucional, econômica e programática.

ARTIGO 4º:- A Administração Municipal adotará, conforme preceitua o artigo 37, II, da Constituição Federal, o concurso Público para investidura em emprego público ou função pública, ressalvados os cargos em comissão, declarados em Lei, e os casos de contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal (art. 37, IX) e, em especial, da Lei Municipal nº 540, de 13 de Outubro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (012) 577-1288 - Fax 577-1183

C.G.C. 45.200.623/0001-46

PARÁGRAFO ÚNICO:- Todas as contratações feita pela Administração Pública serão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, regime já adotado pelo Município de São José do Barreiro.

ARTIGO 5º:- A fixação de valores das dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos dar-se-ão na conformidade do quadro de empregos, cargos e funções, preenchidos na forma da Legislação vigente.

ARTIGO 6º:- As despesas com pessoal compreendendo servidores municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, ficam limitadas aos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

ARTIGO 7º:- Serão previstas na proposta orçamentária anual as despesas de pessoal, com promoção, benefícios e vantagens decorrentes da legislação vigente à época da elaboração da proposta orçamentária referida.

ARTIGO 8º:- Por força do artigo 212, da Constituição Federal, o Município de São José do Barreiro, aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

ARTIGO 9º:- O Poder Executivo enviará, quando necessário a Câmara Municipal, projetos de Leis, dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, respeitando sempre o princípio da anuidade.

ARTIGO 10º:- No decorrer do corrente exercício deverá ser votada eventual modificação na Legislação Tributária para vigir no exercício de 1998.

ARTIGO 11º:- Para elaboração do Código Tributário Municipal, o Município deverá consolidar toda a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (012) 577-1288 - Fax 577-1183

C.G.C. 45.200.623/0001-46

ARTIGO 12:- O pagamento dos serviços da dívida com pessoal e encargos terá prioridade sobre as demais.

ARTIGO 13:- Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

ARTIGO 14:- As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser liquidadas dentro dos prazos estabelecidos por Lei Federal ou normas próprias do Banco Central.

ARTIGO 15:- Os créditos suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados a suprir insuficiências de dotações relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em Lei Especial para créditos todas aprovadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 16:- O Plano Plurianual de Governo deverá ser enviado ao Poder Legislativo, após estudos, diagnósticos e seleção de prioridades estabelecidos, pelo Executivo Municipal, antes do encerramento do exercício corrente, com alterações, adições e supressões se necessária.

ARTIGO 17:- A Lei Orçamentária Anual deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal, com posterior devolução ao Poder Executivo, para sanção ou voto, até o final do ano em curso, para que o Município possa realizar obras e serviços em prol da comunidade, dentro da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso o Projeto de Lei de que trata este artigo não seja aprovado, dentro do exercício em curso, o Poder Executivo o executará até a aprovação, por duodécimos mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (012) 577-1288 - Fax 577-1183

C.G.C. 45.200.623/0001-46

ARTIGO 18:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

ARTIGO 19:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro ,
22 de Maio de 1997.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARCO ANTONIO DE O. SANTOS".

Prefeito Municipal

Registrada neste Setor de Assistência Administrativa e Publicada no Paço Municipal na data supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ANTONIO GONCALVES". Below the signature, the text "Chefe de Gabinete." is written in a smaller font.